



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL-CONISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, firmada pelos Municípios consorciados em 02 de abril de 2025, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º A Primeira Alteração do Protocolo de Intenções ratificada por esta Lei tem por finalidade atualizar, complementar e aperfeiçoar as disposições relativas à estrutura administrativa, aos objetivos, à forma de atuação, à contratação de serviços e à gestão associada de serviços públicos no âmbito do CONISUL, conforme deliberado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 3º Esta ratificação confere à Primeira Alteração do Protocolo de Intenções eficácia plena como Contrato de Consórcio Público, com força obrigatória entre os entes consorciados, vinculando o Município de Caarapó - MS aos compromissos, obrigações e competências estabelecidas nos termos ratificados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

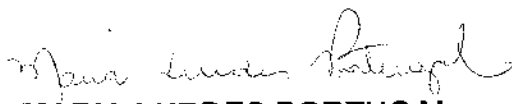
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Art. 4º O texto integral da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções constitui o Anexo Único desta Lei e poderá ser acessado pelos meios oficiais de publicação do Município, permanecendo arquivado junto ao setor jurídico da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 10 de junho de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.


MARIA LURDES PORTUGAL
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Assor. sul
Nº <u>3880</u> na data <u>11/07/25</u>
Pág. <u>116 a 127</u>




ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL, “CONISUL”.

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua constituindo um Consórcio Público integrando Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado CONISUL, com CNPJ n. 06.189.978/0001-20 para a gestão associada de serviços públicos e apoiar o desenvolvimento sustentável do território compreendido pelo conjunto dos municípios, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Através do Consórcio, os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação, podem propor e executar medidas locais e regionais para o fim de promover o desenvolvimento territorial, integrado e sustentável, buscando parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Sendo assim, com a aprovação unânime dos respectivos representantes, os Municípios de Amambai, Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru, no Estado de Mato Grosso do Sul, deliberam por promover a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – doravante denominado CONISUL, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações



aplicáveis, por este Protocolo de Intenções, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Para tanto, os chefes do poder executivo de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente Alteração deste Protocolo de Intenções, fazendo-o nos seguintes termos:

1. DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificações do mesmo e legislação pertinentes, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§1º - Os estatutos sociais disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

§2º - O CONISUL se organizará na seguinte estrutura administrativa:

I. Assembleia Geral

II. Diretoria Executiva

III.- Conselho Fiscal

IV.- Comitê de Regulação e de Fiscalização

§3º - Os cargos de presidente e vice-presidentes do CONISUL somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a sua substituição será automática pelo seu sucessor, na forma do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONISUL é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração



Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação desta Alteração do Protocolo de Intenções, mediante Lei Municipal.

§1º - A missão institucional do CONISUL é ser uma instituição de excelência e com competências técnicas, processuais e operacionais, atuando de forma associada na gestão estratégica e na resolução de problemas dos municípios consorciados.

§2º - O CONISUL no cumprimento da sua missão será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

§3º - O CONISUL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, internamente do Conselho Fiscal e, externamente, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas do Consórcio e das responsabilidades do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo das instâncias superiores relacionadas aos contratos.

§4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONISUL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do Estatuto Social e demais normas internas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONISUL está legalmente instituído mediante este Protocolo de Intenções, através de Leis Municipais já editadas por quatorze dos municípios, os quais serão subscritores desta Primeira Alteração do CONTRATO PÚBLICO, conforme qualificados na Cláusula Quarta.

2. DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Formam o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL e subscrevem esta Primeira Alteração do Protocolo de Intenções, os seguintes municípios:

I - O Município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.568.433/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, CEP 79.990-000, Fone (67) 3481-7400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Diozébio Barbosa;



- II. - O Município de Aral Moreira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede na Rua Bento Marque, 795, CEP 79.930-000, Fone (67) 3488-1161, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Elaine Aparecida Soligo;
- III.- O Município de Caarapó, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, 465, CEP 79.940-000, Fone (67) 3453-5500, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Lurdes Portugal;
- IV.- O Município de Coronel Sapucaia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.988.914/0001-75, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, CEP 79.995-000, Fone (67) 3483-1144, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Niágara Patrícia Gauto Kraievski;
- V. - O Município de Edorado, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.675/0001-80, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, 1191, CEP 79.970-000, Fone (67) 3473-1301, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Fabiana Maria Lorenci;
- VI.- O Município de Iguatemi, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.568.318/0001-61, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, 871, – Centro, CEP 79.960- 000, Fone (67) 3471-1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Lidio Ledesma;
- VII.- O Município de Itaquirai, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, – Centro, CEP 79.965-000, Fone (67) 3476-3500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Thalles Henrique Tomazeli;
- VIII.- O Município de Japorã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.905.342/0001-25, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, – Centro, CEP 79.985-000, Fone (67) 3475- 1701, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Vitor da Cunha Rosa;
- IX.- O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.296/0001-41, com sede na Avenida Gabriel de Oliveira,



1000, – Centro, CEP 79.955-000, Fone (67) 3463-1462, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gilson Marcos da Cruz;

X. - O Município de Mundo Novo pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.741.675/0001-80, com sede na Avenida Campo Grande, 200, CEP 79.980-000, Fone (67) 3474-1144, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Rosaria de Fátima Ivantes Lucca Andrade;

XI.- O Município de Naviraí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.394/0001-90, com sede na Praça Prefeito Antonio Fabris, 343 – Centro, CEP 79.950- 000, Fone (67) 3409-1500 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Rodrigo Massuo Sacuno;

XII.- O Município de Paranhos, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.998.335/0001-03, com sede na Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro, CEP 79.925- 000, Fone (67) 3480-1225 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Hélio Ramão Acosta;

XIII.- O Município de Sete Quedas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.889.011/0001-62, com sede na Rua Monteiro Lobato, 675 – Centro, CEP 79.935- 000, Fone (67) 3479-1468 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Erlon Daneluz;

XIV.- O Município de Tacuru, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.888.989/0001-00, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 – Centro, CEP 79.975-000, Fone (67) 3478- 1188 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Rogério de Souza Torquetti.

CLÁUSULA QUINTA - A associação dos municípios ao CONISUL se dá mediante o seguinte procedimento:

I. Os municípios subscritores desta Primeira Alteração, qualificados na Cláusula Quarta, são membros natos e estão regularmente associados ao CONISUL mediante a edição de Lei Municipal.

II. A associação de novos municípios ao CONISUL a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Presidência, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral e esta deliberará sobre o pedido de associação;



III. Aprovado o ingresso de novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, que será apreciada pela Assembleia Geral e aprovada a associação do Município ao CONISUL.

IV. Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CONISUL, referentes às obrigações constituídas no Contrato de Rateio e nos Contratos de Programas, conforme as necessidades.

Os novos municípios que ingressarem no CONISUL deverão efetuar as devidas compensações financeiras em relação aos bens já adquiridos, conforme ficará disciplinado no Estatuto Social e Resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – A ratificação desta Primeira Alteração do Protocolo de Intenções se dará por meio de Lei Municipal, devendo ser aprovada por pelo menos metade mais um dos municípios consorciados, conforme art. 12-A da Lei 11.107/2005. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023).

2. DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA SÉTIMA - A área de atuação do CONISUL será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - O Consórcio Intermunicipal Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL terá vigência indeterminada, até enquanto houver no mínimo dois municípios consorciados em situação regular.

CLÁUSULA NONA - A sede do Consórcio será estabelecida no Município de Iguatemi/MS.

§ 1º. O CONISUL terá sede no seguinte endereço: Avenida Lindolfo Martins Farias, 1164, Centro, CEP: 79.960-000, no Município de Iguatemi/MS.

§ 2º. A sede do CONISUL poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

1.4 DOS OBJETIVOS